



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 35/2019

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00212.100285/2018-20, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU E O ESTADO DE MATO GROSSO, POR MEIO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO ESTADO DE MATO GROSSO – CGE-MT.

A **UNIÃO**, por intermédio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, doravante denominada **CGU**, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco 'A', Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 26.664.015/0001-48, neste ato representada pelo Senhor Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado de Mato Grosso, **DANIEL GONTIJO MOTTA**, portador do RG nº MG10354396 SSP-MG e do CPF nº 056.656.216-25, e o **ESTADO DE MATO GROSSO**, por meio da **CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, doravante referida como **CGE-MT**, com sede na Rua Júlio Domingos de Campos, s/nº, Complexo Paiaguás, Centro Político Administrativo – Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.415/0011-16, neste ato representada pelo Senhor Secretário Controlador-Geral do Estado, **EMERSON HIDEKI HAYASHIDA**, portador do RG nº 679135 SSP/MT e do CPF nº 570.349.661-68, celebram o presente ACORDO de Cooperação Técnica, doravante denominado ACORDO, nos termos do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e as condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente **ACORDO** o estabelecimento de mecanismos de cooperação entre a **CGE-MT** e a **CGU**, visando ao intercâmbio de informações técnicas, acesso a sistemas informatizados e bases de dados, desenvolvimento de projetos e ações conjuntas nas áreas de controle interno governamental, correição, ouvidoria e transparência, bem como realização de cursos e treinamentos para servidores.

CLÁUSULA SEGUNDA– DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

As partes se comprometem a conjugar esforços para o desenvolvimento e a execução de ações concernentes ao objeto do presente Acordo, nos termos seguintes:

I – Incumbe à CGU:

- a) apoiar o desenvolvimento institucional da CGE-MT, inclusive mediante prestação de orientações técnicas e disseminação de boas práticas;
- b) auxiliar a CGE-MT no desenvolvimento de programas que envolvam temas de controle interno governamental e fiscalização da aplicação de verbas públicas, bem como de medidas de prevenção e

combate à corrupção; e

c) comunicar antecipadamente à CGE-MT as datas e locais aos quais serão enviadas equipes de auditoria da CGU para cumprimento das ações decorrentes do Programa de Fiscalização em Entes Federativos, de forma que as partes possam avaliar a possibilidade de integração de atividades.

II – Incumbe à CGE-MT:

a) dar conhecimento à CGU dos seus planos ou programas de auditoria logo que seja concluída sua elaboração, de forma que as partes possam avaliar a possibilidade de integração de atividades;

b) apoiar, dentro das suas atribuições institucionais, os servidores da CGU na execução das ações de controle e de prevenção da corrupção; e

c) atuar conjuntamente em ações de prevenção à corrupção e promoção da transparência e da ética pública, através da realização de eventos de sensibilização de capacitação, objetivando maior participação da sociedade no controle dos gastos e fortalecimento da gestão pública.

III – Ambas as partes se obrigam a:

a) promover o intercâmbio de informações técnicas e experiências relevantes para o cumprimento efetivo das atribuições institucionais das partes;

b) compartilhar sistemas informatizados e base de dados utilizados pelos partícipes, visando maximizar o aproveitamento das informações gerenciadas, em benefício da racionalização e do aprimoramento de procedimentos e atividades desenvolvidas pelas entidades signatárias;

c) atuar conjuntamente em ações de prevenção à corrupção e promoção da transparência e da ética pública, especialmente por meio da realização de eventos de sensibilização, objetivando maior participação da sociedade no controle dos gastos públicos;

d) criar um canal de assistência mútua para o desenvolvimento de projetos e ações na área do controle interno governamental;

e) realizar cursos e treinamentos em conjunto que visem o aperfeiçoamento das técnicas de controle interno governamental, correição, transparência, ouvidoria, fiscalização, prevenção, controle e combate à corrupção; e

f) estabelecer integração de metodologias e técnicas que assegurem a realização de intercâmbio de conhecimentos relativos ao Modelo de Capacidade da Auditoria Interna (*Internal Audit Capability Model - IA-CM*) e outros *frameworks* aplicáveis à melhoria e fortalecimento do Sistema de Controle Interno.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

Os partícipes executarão as atividades decorrentes deste ACORDO de forma a ser definida, em cada caso, pelos titulares da CGE-MT e da CGU, mediante troca de correspondência oficial e deliberação, observadas as competências atribuídas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Mato Grosso e legislação estadual em vigor relativa a estrutura organizacional do Poder Executivo, conforme previsto no Plano de Trabalho.

Subcláusula primeira - A utilização de sistemas informatizados e bases de dados da CGE-MT e da CGU, bem como a permissão de acesso às informações por quaisquer meios, dar-se-ão sem ônus entre os partícipes, respeitadas as limitações orçamentárias de cada um e a efetiva necessidade, no caso de cópias reprográficas ou meios magnéticos de transporte ou transmissão de dados.

Subcláusula segunda - As partes se responsabilizarão, individualmente, pela divulgação das informações, à exceção daquelas que estejam protegidas pelo sigilo legal, na forma da legislação pertinente.

Subcláusula terceira – A coordenação e a supervisão das atividades previstas neste ACORDO serão realizadas conjuntamente pela unidade da CGU no Estado de Mato Grosso e pela CGE-MT, representadas pelos respectivos titulares ou por servidores por eles especialmente designados, no prazo de um mês, após a assinatura do Acordo.

CLÁUSULA QUARTA - DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes, devendo os signatários arcar com os custos necessários ao alcance do pactuado.

Subcláusula única – No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente ACORDO não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA - DO SIGILO

A presente parceria não obriga o intercâmbio de informações de caráter sigiloso, o que somente se dará em situação justificável.

Subcláusula única – Os partícipes se comprometem a guardar sigilo dos dados e das informações postos à disposição, não podendo cedê-las a terceiros e divulgá-las, sob qualquer forma, sem anuência expressa da parte fornecedora, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme as normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente **ACORDO** terá vigência de 60 meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado mediante Termo Aditivo, a critério dos partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

O presente **ACORDO** poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante termo aditivo, observados os termos da Subcláusula Primeira da Cláusula Terceira, e rescindido a qualquer tempo, por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Subcláusula única – A eventual rescisão deste **ACORDO** não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades iniciadas serem desenvolvidas normalmente até seu prazo final, nos termos estabelecidos entre os partícipes.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente instrumento e de seus aditamentos será providenciada pela CGE-MT, no Diário Oficial do Estado, e, também, pela CGU, no Diário Oficial da União, em consonância com o que dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Aplicam-se à execução deste **ACORDO**, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS E ELEIÇÃO DE FORO

As controvérsias acerca da execução deste **ACORDO** serão solucionadas de comum acordo entre a CGE-MT e a CGU, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

Subcláusula primeira – Caso não seja possível a resolução prevista no *caput*, deverão os signatários solicitar o deslinde da controvérsia pela Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória no 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 37 da Lei no 13.140, de 26 de junho de 2015, utilizando-se para tanto, da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal – CCAF, instituída pela Portaria no 1.281, de 27 de setembro de 2007, do Advogado-Geral da União.


Subcláusula segunda – Para dirimir as eventuais controvérsias que não possam ser solucionadas administrativamente, na forma da disposição anterior, é competente o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária de Mato Grosso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos partícipes por meio de plano de trabalho, bem como por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas dirimidas por mútuo entendimento entre os partícipes.

E, por estarem em mútuo consenso, assinam o presente **ACORDO** em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra signatárias, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Cuiabá, 20 de agosto de 2019.


DANIEL GONTIJO MOTTA
Superintendente da Controladoria Regional
da União no Estado de Mato Grosso


EMERSON HIDEKI HAYASHIDA
Secretário Controlador-Geral do Estado

Testemunhas:

Nome: JOSE ALVES PEREIRA FILHO (JWP/PEREIRA)
Documento de identidade: 0376155-0

Nome: ALEX LUIZ PINTO DE CAMPOS JUNIOR
Documento de identidade: 0660097-2 SSP/MT

ANEXO ao ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 35/2019

PLANO DE TRABALHO

OBJETO

O estabelecimento de mecanismos de cooperação entre a CGE-MT e a CGU, visando ao intercâmbio de informações técnicas, acesso a sistemas informatizados e bases de dados, desenvolvimento de projetos e ações nas áreas do controle interno governamental e realização de cursos e treinamentos para servidores.

PRODUTOS E METAS

Realização de eventos de capacitação. Realização de ações de intercâmbio de informações técnicas, sistemas e base de dados. Execução de trabalhos conjuntos nas áreas de controle interno governamental, correição, ouvidoria e transparência.

ETAPAS OU FASES

Etapas ou fases não fixadas, considerando que o desenvolvimento das ações e projetos relacionados à capacitação e ao intercâmbio de informações técnicas, sistemas e base de dados ocorrerão no prazo de vigência desse acordo, conforme as demandas oriundas da CGE-MT e a CGU.

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não aplicável - O Acordo de Cooperação Técnica não envolve o repasse de recursos financeiros entre os participantes, sendo que cada qual arcará com o ônus das obrigações assumidas para o atingimento dos objetivos pactuados.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

A execução global do objeto do Acordo de Cooperação Técnica nº 35/2019 terá início em 20/08/2019 e fim em 20/08/2024. As etapas ou fases previstas para sua execução terão o seguinte cronograma:

- I. 20/08/2019: Assinatura do acordo;
- II. 2º Semestre de 2019 e 1º Semestre de 2020: compartilhamento de relatórios técnicos realizados pelos

partícipes que envolvam objeto de competência de ambos; realização de capacitação do corpo técnico da CGE-MT na área de gestão de riscos e auditoria interna;

- III. 2º semestre de 2020 e 1º semestre de 2021: realização de auditoria compartilhada ou em conjunto em unidades ou programas que utilizem recursos federais e estaduais; realização de capacitação dos corpos técnicos dos partícipes nas áreas de auditoria, corregedoria, controle preventivo e ouvidoria; realização de evento de mobilização social voltado ao fomento da transparência e ouvidoria ativa;
- IV. Periodicidade anual: atuação conjunta em eventos com o objetivo de fomentar e promover a maior participação do cidadão na Administração Pública; atuação conjunta em atividades alusivas ao Dia Internacional de Combate à Corrupção com o objetivo de fomentar e promover as ações de prevenção e combate à corrupção; atuação conjunta em capacitações relativas à área de Ouvidoria; encaminhamento de compilado de produtos advindos dos bancos de dados das instituições convenientes, de interesse comum.
- v. Próximas fases serão planejadas após a assinatura do acordo.

